

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1865 de 17/10/08

DECRETO Nº. 13 283/08
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Institui a Guia Eletrônica de Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

Considerando a necessidade de modernizar e informatizar os procedimentos internos da Prefeitura Municipal, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 86998-8/08

DECRETA:

Capítulo I

Instituição e Emissão da Guia Eletrônica do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI

Art. 1º. Fica instituída a Guia Eletrônica de Recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, para pagamento das transmissões celebradas exclusivamente por instrumento de compra e venda.

§ 1º. A guia instituída no "caput" deste artigo, será disponibilizada por intermédio da Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (www.sjc.sp.gov.br).

§ 2º. As guias serão emitidas somente para as pessoas interessadas, desde que autorizadas pelo Fisco Municipal, nos termos deste decreto.

§ 3º. O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, constante do § 1º deste artigo, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI.

Art. 2º. A guia instituída no "caput" do artigo 1º deste decreto, será emitida somente para as transmissões de bens imóveis:

- Municipal; e
- I - identificados por uma inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal; e
 - II - com descrição e metragem em conformidade com a constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. Não será permitida a emissão de Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI para fração ou parte ideal de imóvel que não esteja aprovada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ou em conformidade com o inciso II deste artigo.

Art. 3º. Nos casos não previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto, ou no caso de lançamento de diferença do ITBI, a emissão da guia será realizada exclusivamente pelo Fisco Municipal, mediante confecção pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A emissão da guia prevista no "caput" do artigo 1º deste decreto, sem o respectivo recolhimento, não configura a inadimplência do imposto.

Art. 5º. As informações inseridas na guia estão sujeitas à verificação posterior, durante ação fiscal, mediante exame das escrituras, contratos e demais documentos relacionados com a transmissão imobiliária.

Capítulo II

Solicitação e Autorização para Emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI

Art. 6º. As pessoas interessadas deverão solicitar ao Fisco Municipal a autorização de acesso ao sistema de emissão de Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI, mediante requerimento próprio dirigido à Secretaria da Fazenda, que deverá ser acompanhado do Termo de Responsabilidade de Acesso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do anexo único, incluso, que é parte integrante deste decreto.

§ 1º. Poderão solicitar a autorização de acesso de que trata o "caput" deste artigo:

- I - os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis; e
- II - as Agências da Caixa Econômica Federal, desde que estabelecidas neste Município.

§ 2º. É facultado à Secretaria da Fazenda, após o mês dezembro de 2.008, estabelecer, por meio de portaria, as demais pessoas interessadas que poderão solicitar autorização para a emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI.

§ 3º. Somente será permitida a autorização de acesso, às pessoas interessadas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliário da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

§ 4º. No requerimento estabelecido no "caput" deste artigo, a pessoa interessada deverá indicar um usuário responsável pelo acesso à emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI, que terá as atribuições descritas no artigo 8º deste decreto.

§ 5º. O requerimento poderá ser protocolado diretamente na Supervisão de ITBI, no 1º. subsolo do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia.

§ 6º. O Termo de Responsabilidade de Acesso, previsto no "caput" deste artigo, deverá ser acompanhado da documentação da pessoa interessada, bem como da documentação do usuário responsável.

Art. 7º. A Secretaria da Fazenda analisará a solicitação de acesso ao sistema de emissão de Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI e efetuará a autorização por meio de cadastramento da pessoa interessada e do usuário responsável no sistema.

Parágrafo único. Considera-se configurada a autorização de acesso com o envio de e-mail do Fisco Municipal, à pessoa autorizada e usuário responsável, onde será disponibilizada senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

Art. 8º. O usuário responsável pela emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI poderá cadastrar outros usuários, desde que vinculados diretamente com a pessoa interessada, por meio da concessão ou retirada do acesso ao sistema, sem necessidade de intervenção do Fisco Municipal.

Parágrafo único. Tanto o usuário responsável como os demais usuários por ele autorizados respondem pela veracidade das informações e declarações constantes da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Na Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI constará a identificação da pessoa autorizada e do emitente da guia.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 10. A emissão da guia prevista no "caput" do artigo 1º deste decreto será obrigatória a partir do mês de dezembro de 2008.

Parágrafo único. É facultativo o uso desta guia até o mês de novembro de 2.008, podendo a pessoa interessada utilizar a guia "manual", nos moldes da legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos neste decreto serão regulamentados pelo Secretário da Fazenda por meio de portaria.

Art. 12. Este decreto entra em vigor em 1º. de novembro de 2008.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de setembro de 2008.



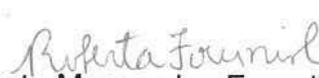
Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Aldo Zonzini Filho
Resp. p/ Consultoria Legislativa



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO A EMISSÃO DA GUIA ELETRÔNICA DE RECOLHIMENTO DO ITBI

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, São José dos Campos, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____, celebro o presente Termo de Responsabilidade de Acesso a Emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI, assumindo a responsabilidade por todas informações e declarações prestadas na emissão da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI, nos termos da legislação municipal vigente.

Indico, neste ato como usuário responsável _____, inscrito no CPF nº _____, o qual assina conjuntamente este termo, assumindo todas as responsabilidades pelo uso correto do sistema, pela concessão ou retirada de acesso a outros usuários, além da manutenção da confidencialidade da SENHA para operação do sistema.

Informo, os números de endereço de IP fixo de conexão à internet _____, dos equipamentos que serão utilizados para acesso ao sistema.

Declaro, por fim, estar ciente que este TERMO DE RESPONSABILIDADE poderá ser denunciado a qualquer momento pelo Poder Público Municipal, com a conseqüente imposição de restrição ao acesso no sistema, nos casos em que contrariar o Decreto e suas finalidades.

E por ser a expressão verdade, assino o presente.

São José dos Campos, de de

Pessoa interessada

Usuário Responsável